

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.500, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR OS CRÉDITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar, ao contribuinte, para fins de pagamento, os créditos fiscais e tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser concedido mediante requerimento e confissão de dívida de contribuinte, de valores superiores a R\$30,00 (trinta reais), em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga no ato do requerimento e assinatura do "Termo de Confissão de Dívida e Compromisso".

Art. 3º - Os valores das demais parcelas deverão ser corrigidos na data dos respectivos pagamentos, apurados pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outro índice oficial que vier a substituí-la, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O "Termo de Confissão de Dívida e Compromisso", referido no artigo segundo desta lei, obedecerá modelo a ser criado e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Após o vencimento, as guias de parcelamento não quitadas perderão a validade, implicando na perda do benefício e imediato cancelamento do parcelamento, devendo o crédito do Município, remanescente, ser inscrito na Dívida Ativa, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência de correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR e juros de mora calculados a partir da data de vencimento do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Prefeito poderá, para fins cumprimento dessa lei, delegar a competência para conceder o parcelamento, por decreto, ao Secretário Municipal de Finanças Públicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 1.999.



Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

FUEI QUE SE NO JORNAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Cidade de Lavras
Av. Sívio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (035) 829-6066 - CEP 37200-000 - Lavras - MG
28/9/99